



DOI: 10.12957/transversos.2023.79519

**HORIZONTES E DESAFIOS MATERNOS DAS MULHERES LIBERTAS:
(RIO DE JANEIRO, 1880-1900)**

**MATERNAL HORIZONS AND CHALLENGES FOR EX-SLAVE WOMEN:
RIO DE JANEIRO (1880-1900)**

Patricia Urruzola
CEFET/RJ

patiurruzola@gmail.com

Resumo:

Mulheres mães e seus filhos formam o grupo mais vulnerável em tempos de tensionamentos políticos e crises econômicas. Logo, se deduz que as mulheres mães libertas e seus filhos foram os mais vulneráveis na virada do século XIX para o século XX. A condição materna daquelas mulheres foi colocada num lugar social de extrema precariedade no mesmo contexto de enaltecimento da maternidade. Neste sentido, o presente texto propõe uma reflexão em torno dessa contrariedade, tendo por pano de fundo a escravidão e o pós-abolição no Brasil.

Palavras-chave: Mulheres mães libertas; Maternidade; Escravidão; Pós-Abolição.

Abstract

Women mothers and their children were the most vulnerable group in times of political tension and economic crisis. It follows that freed mothers and their children were the most vulnerable at the turn of the 19th to the 20th century. The maternal condition of these women was placed in a social position of extreme precariousness in the same context of praising motherhood. In this sense, this text proposes a reflection on this contradiction, against the backdrop of slavery and post-abolition in Brazil.

Key-words: Freed mothers; Motherhood; Slavery; Post-Abolition.

Introdução

A leitura comparativa da produção historiográfica a respeito das mulheres mães no

Brasil e no mundo ocidental permite chegar num denominador que permeia a experiência das mães depauperadas em qualquer tempo e espaço: são elas e seus filhos os mais vulneráveis em tempos de crise. A leitura é atravessada por inúmeras especificidades ao se considerar as mulheres mães que foram escravizadas.¹

Seja no contexto de consolidação do capitalismo e no momento da caça às bruxas, na Europa; seja nas sociedades americanas, durante o período de escravidão; ou, durante a expansão dos regimes nazifascista, no século XX: mães e crias empobrecidas foram os alvos preferenciais dos movimentos repressivos, de coerção ao trabalho forçado, de práticas e discursos de teor eugenista, por exemplo. (FEDERICI, 2017: pp. 215-224).

Neste sentido, considera-se que a situação das mulheres mães que foram escravizadas, no Brasil, e de suas proles, foi ainda mais grave ao longo dos mais de 300 anos de vigência do sistema escravista e, também, nos dias seguintes à abolição. Como e em quais circunstâncias aquelas mulheres conciliaram as funções inerentes ao maternar como gestar, parir, amamentar e cuidar com o trabalho forçado no eito, com os afazeres domésticos ou com as atividades portas a fora etc.? Isso sem considerar as constantes ameaças que atravessavam o cotidiano envolvendo a separação de entes queridos fosse pela morte precoce em função das péssimas condições de vida ou pela compra e venda; os castigos físicos, o assédio e a violência sexual. (CARNEIRO, 2006; TELLES, 2022: pp. 31-54).

Embora as mulheres escravizadas fossem também gestantes ou mulheres mães, a exaltação da maternidade, tão difundida no século XIX, não lhes dizia respeito. Angela Davis, considerando a realidade estadunidense, enfatiza que, para os proprietários de escravos, as mulheres não eram realmente mães, apenas instrumentos que garantiam a ampliação da força de trabalho escrava, situação agravada com a interrupção do tráfico negreiro. (DAVIS, 2016: p. 19).

Segundo o periódico *O sexo feminino*, dirigido por Francisca Senhorinha Diniz, numa publicação de 1873, cabia exclusivamente à mãe a função de educar seus filhos. Para tal função era fundamental que esta mãe tivesse acesso à educação. Considerando que não existe no jornal uma abordagem em torno da escravidão e das mulheres escravizadas, se conclui que a orientação

¹Atualmente tenho me debruçado sobre a vulnerabilidade materno-infantil em tempos de crise política e econômica, principalmente do período da abolição da escravidão até a década de 1930, no Brasil, com a propagação da teoria eugenista e dos discursos inspirados nos regimes nazifascistas. Nesse sentido, recomendo como aporte bibliográfico: ARIZA; CARULA, 2022. GRAZIA, 1992. SAFFIOTI, 2013. SOIHET, 1989. TELES, 2022. URRUZOLA, 2023.

era dirigida exclusivamente às mulheres mães brancas.

Quanto às mães escravizadas, tão logo seus filhos nasciam, eram impelidas ao trabalho, sem direito sequer ao resguardo. Além disso, viam-se ameaçadas pela possibilidade de serem alugadas como amas de leite para nutrir os filhos de outras mulheres. E aí, a Roda se apresentava como uma ameaça concreta de separação entre mães e recém-nascidos, considerando que os bebês podiam significar certa dificuldade na locação do corpo daquelas mulheres. Num extremo oposto, no fim do século XIX, mães libertas e escravizadas, diante da proximidade da abolição, tiveram o vínculo com suas crianças ameaçado pelo uso do processo tutelar pela classe senhorial interessada em ressignificar as relações de trabalho de acordo com seus interesses. (LIMA; VENÂNCIO, 1996:61-75. URRUZOLA, 2023: pp. 14-21).

São inúmeros os exemplos que dão conta de demonstrar o quanto as mães escravizadas e libertas tiveram suas experiências maternas atravessadas por violências das mais diversas. Mas, o fato daquelas mulheres terem sido desumanizadas em suas existências por quem as dominava não implica considerar que elas não tenham vivido a maternidade. Muito pelo contrário, uma robusta historiografia produzida nacional e internacionalmente sobre as últimas décadas do século XIX no Brasil tem se dedicado a mostrar que, a despeito de toda a violência, característica do sistema escravista, mulheres mães livres e escravizadas se mobilizaram para se manterem com seus filhos e em segurança.

A título de exemplo, Camillia Cowling, no artigo “Debating womanhood, defending freedom”, demonstra o importante papel da atuação das mulheres negras e do uso de um conjunto de ideias sobre feminilidade e maternidade no encaminhamento da abolição, na cidade do Rio de Janeiro. A autora explica como mulheres mães negras se serviram dos próprios discursos da elite sobre a maternidade e a feminilidade para alcançar a liberdade e como contestaram e remodelaram suas vidas à medida que procuravam defender os seus significados de liberdade. (COWLING, 2010: pp. 284-301).²

Por sua vez, as referências à paternidade dos homens escravizados e libertos ainda são

² São relevantes também os trabalhos já citados: ARIZA; CARULA, 2022. GRAZIA, 1992. SOIHET, 1989. TELES, 2022. URRUZOLA, 2023.

Destaco ainda a dissertação de Marcelo Pereira Lobo a respeito dos processos tutelares ocorridos no Pará. O trabalho é fundamental para se pensar na difusão deste recurso jurídico, de norte ao sul do país, nos rearranjos movimentados pela classe senhorial entre 1871-1890.

Ver: LOBO, Marcelo Pereira. *Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871- 1893)*. 2015. 167f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Pará, 2015.

escassas. Os homens negros são minimamente mencionados como pais nos processos tutelares, por exemplo. O silêncio a respeito da paternidade do homem negro não implica em acreditar que aqueles homens se eximiram da função paterna.

É fundamental ter em vista que, a partir de 1850, os matrimônios passaram, cada vez mais, a serem desencorajados entre a população escravizada. Por conseguinte, os filhos dessas uniões eram considerados juridicamente ilegítimos. Esse fator foi determinante nos processos de tutela porque as mães ex-escravizadas, sendo mães consideradas ilegítimas, eram consideradas também incapazes para tutelar seus filhos, em razão das orientações das Ordenações Filipinas.³ Sobre isso, José do Patrocínio declarou na Cidade do Rio:

Para este fim, alguns magistrados indignos da toga que vestem têm-se prestado a considerar como órfãos os filhos de mães que foram escravas.
É sabido que a imoralidade da escravidão fez com que a maioria de descendência de mães cativas seja de filhos naturais e, desde que os juizes os considerem a seu belprazer órfãos, cria-se um novo cativo. (CIDADE DO RIO, 23/05/1888).

A tutela estava prevista nas Ordenações Filipinas com vistas a, basicamente, garantir o futuro do menor órfão. A especificidade dos processos que envolveram a disputa pela tutela de ingênuos e ex-ingênuos está justamente no fato de que tais menores, na maioria dos casos, foram tidos como órfãos quando suas mães estavam vivas. Essa leitura judicial está, exatamente, associada à natureza da filiação desses menores: ilegítima, considerando a condição da união não regulamentada de seus pais. Ao mesmo tempo e como agravante, suas mães e seus pais foram julgados incapazes para tutelar os filhos por serem pobres, moradores de habitações coletivas, não terem uma ocupação funcional fixa, serem solteiros e por serem ex-escravizados.

O uso do processo tutelar foi tão recorrente no final do século XIX, não apenas no Rio de Janeiro, que, com frequência José do Patrocínio publicava artigos denunciando a prática como “novo cativo” ou como “reescravização”. O abolicionista esteve engajado politicamente na defesa das famílias egressas do cativo, defendendo o direito à estabilidade do vínculo familiar. (URRUZOLA, 2023: 17-21).

Um processo de apenas uma folha, ocorrido em 1884, em Vassouras, localizada no Vale do Paraíba Fluminense, ilustra a respeito da ampliação dessa demanda. Nele, Joaquim Barbosa

³ Em simultâneo, considera-se ainda a mortalidade precoce e os processos de compra e venda como fatores que também podem explicar a ausência da referência paterna na história da infância escravizada no Brasil.

Braga, responsável pelos bens de Francisca de Paula, requereu a tutela do menor Galeno. O menino era livre e filho da escrava Edwiges, propriedade de Francisca. Joaquim Barbosa Braga alegou que:

(...) para mandar guardar o depósito e para que esta escrava se mantenha sempre com tranquilidade junta do dito filho, requer a V.S.^a se digne nomeá-lo tutor do menor porque se se der acaso de ser outro nomeado, naturalmente a separará da mãe, e esta pode trazer perturbações em depósito.⁴

De forma sucinta, o processo movido por Joaquim Barbosa Braga exemplifica como a tutela de menores filhos de mulheres escravas havia se tornado um recurso banal, naturalizado. A possibilidade de uma pessoa de fora requerer a tutela de Galeno era real. Diante desta ameaça e considerando a potencial desordem na propriedade de Francisca, Joaquim se antecipou requerendo a tutela do menino.

Nesse caso, se Edwiges se tornasse livre e desejasse sair daquela propriedade, ou mesmo daquela cidade, ela teria o direito de levar seu filho, de acordo com a lei do ventre livre.⁵ Mas, após a iniciativa de Joaquim Barbosa, ela seria obrigada a ponderar sobre o vínculo com seu filho ou sobre o direito de viver longe da jurisdição da ex-senhora. Os filhos não limitaram a mobilidade de suas mães. Os ex-senhores tentaram.

É sintomático que, naquele mesmo ano, o jornal regional *O Vassourense* tenha sugerido num robusto artigo publicado na primeira página o uso da soldada de menores desvalidos como alternativa à falta de trabalhadores nos cafezais da cidade:

Os juizes de órfãos nos seus termos, os delegados e subdelegados de policia nos respectivos distritos podem vir em auxilio da lavoura e facilitar-lhe não pequeno número de trabalhadores.

Ainda não está revogada a Ord. I, Tit 88, § 3 mandando dar a soldada os órfãos pobres e desvalidos e talvez muitos nessas condições vivam nesse municipio à mercê da caridade pública sem hábitos de trabalho, sem poder superior que os contenha ou dirija. (*O VASSOURENSE*, 27 de julho de 1884).

⁴ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Joaquim Barbosa Braga (Requerente). Galeno (Menor), 1884. Processo n. 1036643755015.

⁵ A lei de 28 de setembro de 1871 determinou a liberdade dos filhos das mulheres escravizadas, denominados ingênuos, nascidos após aquela data. Os filhos menores, até a idade de 8 anos, ficariam sob a autoridade dos senhores de suas mães, obrigados a “criá-los e tratá-los”. Quando a criança completasse oito anos de idade, o senhor poderia entregar o ingênuo ao Estado mediante uma indenização de 600\$000 em títulos de renda seus serviços até os 21 anos de idade. Apesar da letra da lei, os ingênuos continuaram sendo apressados e anunciados para venda em jornais o que evidencia a fragilidade social daqueles menores. Ao mesmo tempo, em grande parte, os senhores optaram por permanecer com os menores, ao invés de entregá-los ao Estado.

Cf. CHALHOUB, 2003: p. 171. CONRAD, 1978: p. 142.

Os contratos de soldada também estavam previstos nas Ordenações. Diferentemente da tutela que pressupunha exclusivamente a ideia de proteção ao menor tutelado; a soldada era um contrato de trabalho. A soldada tinha por objetivo possibilitar ao menor desvalido o aprendizado de algum ofício, mediante uma remuneração ajustada no juízo de órfãos, que deveria ser resgatada quando o contratado atingisse a maioridade. Foram comuns os casos em que os ex-senhores assinaram termos de tutela e contratos de soldada do mesmo menor, em simultâneo.

Nas próximas linhas, proponho uma reflexão em torno dos desafios e das conquistas das mulheres mães libertas, considerando as questões raciais estruturantes, a sociedade patriarcal e hostil daquele contexto. Para este fim, sirvo-me de processos tutelares que aconteceram em Vassouras, cidade conhecida pelo protagonismo na produção cafeeira e pelo uso ostensivo de mão de obra escravizada; e, notícias e anúncios publicados nos jornais Cidade do Rio, Gazeta da Tarde, Gazeta de Notícias e Jornal do Comércio, a partir da década de 1880.

2. Maternidade ameaçada

A historiadora Kátia Mattoso foi pioneira em muitas frentes relacionadas à historiografia da escravidão, inclusive, marcando as questões maternas e infantis nas suas pesquisas. No conhecido artigo “O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre)”, publicado em 1988, apoiando-se em inventários post-mortem dos últimos trinta anos de escravidão no Brasil, ela discute aspectos como condições de nascimento e crescimento, inserção no mundo do trabalho e maternidade. Em dado momento, a autora pergunta-se: “Cada criança escrava que nasce é um filho desejado pela mãe ou mera consequência do ato sexual?” Ela prossegue seu texto informando não ter encontrado referências capazes de esclarecer a respeito da postura da mãe escravizada em relação à maternidade, se se alegrava ou se entristecia sendo mãe. (MATTOSO, 1998: pp. 37-55).⁶

⁶ Da década de 1980 aos dias atuais, a historiografia sobre a família escrava elucidou sobre inúmeras questões, dentre elas: relações negociais entre senhores e escravizados; legitimação dos arranjos familiares por meio do casamento até a década de 1850 e posterior desencorajamento do matrimônio com o encaminhamento das questões do elemento servil; vulnerabilidade dos laços familiares relacionada à compra e venda; fuga como instrumento de resistência familiar; e, projetos de vida. Considerar a história da família escravizada é central para o entendimento dos arranjos familiares pós-abolição. Aliás, este trabalho se serve da concepção de projetos de vida apresentada por Robert Slenes em *Na senzala, uma flor*.

Cf. FLORENTINO; GÓES, 1997; p. 37. MATTOS, 1998: 15-22. REIS, 1999: 27-46. SLENES, 1999: pp. 443-53.

As limitações inerentes a um inventário, de fato, não permitem respostas às indagações feitas por Kátia Mattoso. Talvez, alcançar a natureza dos sentimentos - alegria ou tristeza - não seja tão fácil. No entanto, fontes como os jornais e processos judiciais permitem entender como as mães escravizadas e libertas viam e viviam a maternidade e como se engajaram para defendê-la.

No dia 24 de julho de 1884, Marcelina Maria da Conceição fez publicar um anúncio no jornal *Gazeta de Notícias* procurando notícias de seus filhos:

Barbacena

E. F. D. P. II

Marcelina Maria da Conceição deseja saber notícias de seus filhos, Deolindo e Adelaide, que foram vendidos de Queimados, pelo Sr. Dr. Joaquim José de Oliveira para Barbacena, e desejando vê-los; indicai-lhes sua morada, para saberem; rua Visconde de Itaúna, n. 87, estalagem do Bragança, quarto n. 64.

Considerando os dias seguintes à abolição, a vulnerabilidade seguiu como uma constante na vida das mulheres mães libertas e seus filhos, atravessadas pelo racismo, pelo machismo e pelo classicismo. Naquele contexto, ex-senhores se serviram de inúmeras estratégias para ressignificar as relações de trabalho de forma que melhor atendesse seus interesses ainda pautados na lógica escravista. E aí, os processos de tutela e os contratos de soldada estiveram na esteira de recursos utilizados por homens brancos, geralmente com alguma posse, para manter mães e filhos que haviam sido escravizados sob seu poder.

Nos processos tutelares, em seu favor, os ex-senhores declaravam que eram honestos, que eram muito amigos dos menores e que possuíam os recursos necessários para educá-los.

E aqui é preciso que se assinale que, de um lado mães e pais negros e que haviam sido escravizados foram considerados inaptos para cuidar de seus filhos, ao mesmo tempo em que homens brancos foram considerados capazes para cuidar de filhos que não eram seus, numa demonstração evidente da hierarquização daquela sociedade, marcada pela distinção racial. (URRUZOLA, 2023: pp. 119-123).

Um caso de tutela envolvendo o filho de uma mãe africana e há muito tempo livre, na cidade de Cataguases, é singular neste sentido. A mãe - que não foi identificada com seu nome na notícia do jornal - recorreu ao juiz da cidade em defesa do seu filho, Fabiano, que estava em poder do ex-senhor Albino Nogueira Neves. O juiz determinou que o delegado ajudasse a mãe a recuperar o próprio filho, mas, a polícia se negou a ajudá-la. A notícia foi veiculada pela *Cidade do Rio*, 13 dias após a abolição, sob o título “Cativoiro Dissimulado”.

Diante disto, é possível inferir que mães e proles escravizados e livres formaram o grupo social mais suscetível às investidas da classe senhorial interessada em reorganizar o mundo do trabalho em condições similares à escravidão.

A despeito de todos os desafios enfrentados, algumas mulheres mães mobilizaram esforços para defender o direito ao vínculo com seus filhos e a segurança deles, desafiando a estrutura racista e patriarcal que marcava aquela sociedade. Da publicação de anúncios em jornais de grande circulação buscando por seus filhos aos processos de remoção de tutela, as mulheres mães libertas se movimentaram para defender seus projetos de vida e, nesse movimento, a manutenção dos laços familiares em segurança foi um quesito fundamental.

Na mesma notícia sobre a mãe africana de Cataguases, José do Patrocínio sentenciou: “É impossível às míseras mães que acabam de sair do cativeiro, obter seus filhos sem a intervenção da autoridade”. Segundo Patrocínio, os ex-senhores utilizavam processos tutelares e contratos de soldada para disseminar aquilo que ele denominou de “reescravização” comparando essa iniciativa com a resistência que os senhores tiveram frente às leis de 1831 e 1850, que legislavam a respeito da proibição do tráfico negreiro.

Em primeira instância, os processos tutelares foram utilizados para manter crianças e jovens sob o poder de seus ex-senhores. Como desdobramento, esse mecanismo acabou por possibilitar a permanência daquelas mulheres no mesmo lugar onde viveram como pessoas escravizadas, limitando um aspecto fundamental da liberdade: o direito à mobilidade.

É preciso ainda situar o fenômeno de expansão do uso do processo tutelar pelos ex-senhores no contexto de disputa em torno dos projetos de abolição. De um lado, havia quem defendesse a escolarização dos ingênuos e a reforma agrária, por exemplo. Por outro, ex-senhores e seus representantes políticos exigiam uma indenização. E aí, é inevitável a associação entre os processos de tutela e seus desdobramentos, atrelando mães e filhos aos ex-senhores, à reivindicação por indenização.

Cinco anos após a abolição, José do Patrocínio deu voz à ex-escravizada Maria Rita. No dia 30 de agosto de 1893, a Cidade do Rio noticiou a respeito da saga daquela mãe em defesa do filho e de si mesma. Em Nova Friburgo, região serrana fluminense, ela havia acordado trabalhar para o alferes da Guarda Nacional e vereador Eugênio Francisco Pinto por 4 mil réis mensais. A quantia era inferior ao que habitualmente era acordado entre patrões e empregadas, na Capital, onde mulheres eram remuneradas com valores que variavam de 12 a 20 mil réis.

Quando Maria quis se retirar da residência do patrão, ele pagou somente 6 mil réis pelos seis meses trabalhados. Para piorar, Eugênio não entregou o filho para Maria Rita. Herculano tinha 8 anos e, segundo o vereador, estava judicialmente sob sua tutela e, por isso, ele se recusava a entregar o menino para sua mãe.

Um dia, Maria Rita tentou resgatar o filho com seus próprios meios. Possivelmente, conhecia a situação de Herculano e foi movida pelo desespero. Herculano sofria tantos castigos físicos que mal conseguia se levantar do chão onde estava deitado, local que mais parecia uma cova, segundo sua mãe. Diante das dificuldades, Maria Rita e Herculano acabaram sendo surpreendidos por Eugênio que expulsou Maria Rita sob ameaças e sem entregar seu filho.

Maria Rita se dirigiu ao Juízo de Órfãos da cidade. Na ocasião, foi informada que precisava da quantia de 200 mil réis para abrir um processo de remoção de tutela e tentar resgatar o próprio filho, quantia que ela não possuía. Como estratégia, o jornal propôs que as pessoas boas da cidade ajudassem financeiramente Maria Rita.

Em 1888, José do Patrocínio havia dito que estava sendo impossível às mães miseráveis reaverem seus filhos. Em 1893, ele faz uma afirmação do mesmo teor, ao se referir à luta de Maria Rita por Herculano: “Calcule-se, pois, se é possível a pobre raça negra pleitear a causa de seus filhos, quando não tem recursos para fazer valer o seu direito perante os tribunais.” Com essa fala, o abolicionista marcou a gravidade do problema: cinco anos após a abolição, mães egressas do cativeiro, depauperadas, não tinham recursos para garantir o vínculo com seus filhos depois da abolição.

Mais uma vez: mães e proles estavam absolutamente vulneráveis diante das investidas da classe senhorial que se mantinha fiel às práticas comuns à cultura escravagista. Considere-se que esta precariedade foi acentuada pela completa desassistência do Estado aos recém-libertos naquele momento que foi crucial para a história do Brasil. Segundo as Ordenações, bastava que o tutor fosse suspeito de maus tratos para que o juiz de órfãos o destituisse das funções tutelares. Entretanto, Herculano seguia sob a responsabilidade de um homem que colocava sua vida em risco. Ademais, não há qualquer indício, seja nos processos, seja nas notícias dos jornais, de que o Estado se fizesse presente nas relações tuteladas para garantir a integridade dos menores.

Tão grave quanto o caso de Maria Rita, foi o caso de Inocência. Em 2 de junho de 1888, o mesmo jornal noticiou que ela estava sob a tutela do senador Nunes Gonçalves, juntamente com outros menores. Inocência, 17 anos, havia recém tido um filho e havia sido alugada pelo

senador para servir de ama de leite.

Meses depois, em dezembro, uma correspondência publicada no *Jornal do Commercio* por Sabino Eloy Pessoa melhor explica sobre o drama de Inocência. Segundo o redator, Inocência estava alugada para ser ama de leite de seu neto, desde março de 1888, por \$60 réis.

Em maio, com a abolição, Inocência entendeu que estava livre e poderia viver com seu filho longe das experiências da escravidão. O que Inocência não sabia era que o ex-senhor havia se antecipado e lançado mão do processo tutelar, não apenas garantindo a tutela dela, mas também de outros menores.⁷

A correspondência de Eloy Sabino é truncada em vários trechos e ele se justificou dizendo estar se recuperando de uma doença que o impedia de se expressar com maior clareza. O que se entende é que Inocência e o filho estavam separados: ela tutelada e alugada ao filho de Sabino; ele sob o poder do senador. Inocência desejava reaver seu filho e conseguiu constituir um advogado para defendê-la. Mas, sabendo do poder político do ex-senhor, ela não solicitou uma proteção à sua liberdade, nem a tutela do próprio filho. Inocência se limitou a sugerir ao juiz que outras pessoas assumissem a responsabilidade legal por ela e seu menino.

O juiz de órfãos da segunda vara da Corte manteve Inocência sob a tutela do senador Nunes Gonçalves. Os demais juristas, em instâncias superiores, corroboraram a decisão do juiz numa evidente demonstração de proteção política. Diante do desfecho, os oficiais de justiça foram até a residência de Sabino buscar Inocência, mas ela já havia fugido.

A história de Inocência reúne várias imoralidades e expõe sobre a insegurança dos menores (especialmente das meninas) naquela sociedade. Inocência era menor e engravidou em circunstâncias de abuso que são desconhecidas. Depois de ter colocado seu filho no mundo, foi separada dele para servir de ama de leite para uma criança branca. O aluguel de mulheres escravizadas para nutrir filhos de mulheres brancas foi uma prática profundamente difundida no Brasil, no século XIX. E assim permaneceu até as duas primeiras décadas do século XX, de forma que mulheres depauperadas continuaram tendo seus corpos anunciados nos jornais para este fim.

De volta para Inocência, é desolador pensar que ela acreditou que estaria livre com a lei 13 de maio e que poderia seguir novos rumos a partir daquela data, mas, na verdade, estava sob a tutela do ex-senhor engajado em prosseguir auferindo lucros explorando seu corpo e separando-

⁷ Segundo a notícia, o processo ocorreu na 2ª Vara do Juízo de Órfãos da Corte. Sendo assim, o processo deveria estar arquivado no Arquivo Nacional (RJ), mas não o localizei no arquivo.

a do seu filho.

Numa atitude extrema, segundo Sabino, movida pelo desespero, Inocência fugiu sem o seu filho. A fuga foi um recurso utilizado por outros menores tutelados como estratégia para consolidar a própria liberdade. Outros se mobilizaram para tornar a convivência com os ex-senhores insustentável, do ponto de vista da obediência, de forma que os responsáveis acabavam por desistir da tutela.

A desassistência do Estado e a sanha dos ex-senhores colocavam mães e filhos egressos do cativeiro na constante situação de insegurança num contexto marcado por tensões, rupturas e continuidades. Não sem resistência, já que as mães engendraram estratégias para proteger a própria liberdade e a de seus filhos.

3. Estratégias maternas

As mulheres mães egressas do cativeiro eram tão desacreditadas naquela sociedade que, em muitos dos processos tutelares, elas sequer foram citadas partes interessadas nas ações que eram movidas objetivando a guarda de seus filhos. Por sua vez, os ex-senhores tinham total credibilidade, bastando informar o nome e a idade do menor e algumas informações a seu próprio respeito, como endereço e profissão.

A leitura nas entrelinhas permite que cheguemos à conclusão de que se trata de um forte indício das tensões de raça e gênero expostas no judiciário, escancaradas nos privilégios consolidados pela classe senhorial e usufruídos por ela própria, por óbvio.

Por outro lado, nas ocasiões em que as mães foram citadas pelos ex-senhores, elas foram difamadas como mulheres embriagadas, desonestas, moradoras de habitações coletivas, solteiras, promíscuas e criminosas. Esse discurso, coeso no âmbito dos costumes, encaminhava a decisão dos juízes no sentido de que se elas não conseguiam cuidar delas mesmas, logo, eram incapazes de cuidar de seus próprios filhos. (URRUZOLA, 2023:103-110).

Não é demais lembrar que os argumentos de descrédito e, mesmo de desqualificação da mulher mãe escravizada e liberta, estão inseridos numa lógica que categorizava aquelas pessoas como pertencentes às classes perigosas. (CHALHOUB, 1996: pp. 20-22).

Embora os ex-senhores dispusessem de um capital social e político privilegiado em relação às mães negras, elas teceram redes de solidariedade e estratégias para defender e proteger o vínculo com seus filhos.

Em 1890, na cidade de Vassouras, o ex-senhor Luiz Antonio de Aguiar compareceu ao juízo de órfãos para requerer a tutela do menor Reginaldo nestes termos:

Diz Luiz Antônio de Aguiar que, morando em sua companhia o menor Reginaldo, filho de sua ex-escrava Emília o qual foi criado na casa do suplicante quer evitar que seja ele encaminhado para viver na ociosidade e sujeito a exemplos de desonestidade como facilmente ocorrerá se for retirado da casa do suplicante onde ele é tratado com carinho e todos os cuidados para sua educação. Assim, requer a V.S.^a que se digne a deferir-lhe a tutela obrigando-se o suplicante a vesti-lo, alimentá-lo e dar-lhe a primeira instrução pagando também pelos serviços que pode prestar o salário de 3 mil réis mensais para ser recolhido semestralmente à Caixa Econômica ou quando for julgado mais conveniente aos interesses do menor. Outrossim declara que não pode satisfazer maior soldada, estando Reginaldo na idade de 8 anos poucos serviços poderá prestar e mesmo o suplicante requer a tutela no intuito exclusivo de zelar pela criação, manutenção e educação do menor.⁸

O requerente apelou ao juiz destacando que Reginaldo havia sido criado em sua casa e que tinha por intuito exclusivo cuidar do menor. Destaca que sua intenção era evitar que o menino sofresse más influências na companhia da mãe, fosse pela ociosidade ou pelos exemplos de desonestidade.

Se a mãe de Reginaldo representava o perigo de desencaminhar o próprio filho, Luiz Antônio se apresentou como um bom cidadão capaz de orientá-lo com carinho e cuidado. A propósito, o carinho e a amizade foram elementos corriqueiros nas falas dos ex-senhores. As intenções do ex-senhor se tornam questionáveis à medida em que propõe a assinatura de um contrato de soldada, demonstrando sua intenção em usufruir do trabalho do menor, mesmo que pudesse prestar “poucos serviços”, dada a sua idade.

A possibilidade de as mães libertas partirem com seus filhos era real e demonstra que estavam dispostas a defender suas relações familiares, mesmo diante de todos os entraves para vivê-las da forma como planejavam, distante do poder dos ex-senhores.

Ao mesmo tempo, os exemplos dessas mães revelam o sentido de pertencimento familiar, por mais que a ameaça da separação pela venda, durante a escravidão; ou da separação pela tutela, durante a liberdade, fossem possibilidades rotineiras e concretas. Essa constatação contrapõe a noção difundida à época de que os escravos e ex-escravos não valorizavam os laços familiares.⁹ E responde ao questionamento de Kátia Mattoso, no início deste texto.

⁸ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

⁹ A respeito da noção de escravos e ex-escravos eram desgarrados em relação à família, ver: BARRETO, Virgínia Queiroz. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas*

A desqualificação da maternidade da mulher negra a partir de discursos ofensivos e incapacitantes, na perspectiva das Ordenações, lida socialmente como “embriagada”, “vadia” e “desonesta”, “solteira” e, por outro lado, o empenho que essa mulher teve para comprovar o contrário evidencia um terreno de disputa em torno da identidade da mulher mãe liberta. (PAPALI, 2009: p. 209-216).

Por sua vez, Emília, a mãe de Reginaldo, compareceu ao Juízo e contestou as informações prestadas pelo ex-senhor, se opondo àquela ação tutelar:

Diz Emília liberta que tendo Luiz Antônio de Aguiar requerido a tutela de seu filho de nome Reginaldo sob o argumento de que tendo sido ele criado em sua casa temia que vindo em companhia de sua mãe ficasse exposto a viciosidade e exemplos de desonestidade vem respeitosamente opor-se a sua tutela que além de ser odiosa só tem por fim magoar a suplicante, não se acha com a devida responsabilidade (ilegível) e foi pedida, apoiada em informações falsas. O filho da suplicante não foi criado pelo ex-senhor Luiz Antônio Aguiar, atualmente seu tutor, incompleto, nasceu em sua casa em razão de ser então a suplicante sua escrava. Decretada a lei de 13 de maio de 1888, a suplicante e todos os seus filhos saíram da casa do ex-senhor e foram para trabalhar na casa de Manoel Bitencourt de Azevedo onde estiveram sete meses, inclusive Reginaldo não tendo durante todo esse tempo o suplicado se lembrado de que ele se poderia se transviar.

Desempregando-se a suplicante da casa do Azevedo entregou seu filho Reginaldo a um filho de Aguiar para que o tivesse em sua companhia até obter um novo arranjo sendo que esse filho de Aguiar reside em companhia de seu pai. Tendo a suplicante obtido terreiro para trabalhar de parceria foi buscar seu filho e o suplicado não o quis entregar. A vista disto o suplicante dirigiu-se à presença do Inspetor do Quarteirão Affonso Matta que não quis intervir na questão e que aconselhou a suplicante a (ilegível) seu filho e trazê-lo para sua companhia.

Em vista desta ocorrência foi por sua vez o suplicado pedir a intervenção do subdelegado do 1º distrito, João Goulart, que se recusou a intervir, alegando que a menor se achava no 2º distrito onde não tinha jurisdição.

O suplicado dirigiu-se então ao inspetor do 1º quarteirão do 2º distrito de Sacra Família, Felipe Santiago Pereira, que se prestou a ir na casa da suplicante e sem formalidade arrebatá-lhe seu filho e entregou-lhe ao suplicado a 11 do passado, apressando-se o suplicado no dia 18 a pedir a tutela do menor, deixando-a incompleta.

e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888). São Paulo: Universidade de São Paulo (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas). 2016. (Tese). Pp. 105-106.

Pelo exposto se vê claramente que o suplicado não fez outra coisa a mais do que exercer uma vingança mostrando-se ainda o poderoso contra o fraco e (inteligível) obteve uma tutela firmada em alegações falsas.

Pela lei, as mães não estão impedidas de serem tutoras de seus filhos uma vez que provem sua capacidade isto quando se trata de menores órfãos de pai legítimo e mais amplitude detém no caso de que se trata.¹⁰

A defesa de Emília expôs as dificuldades da mãe liberta em acessar a justiça e a disputa pela tutela de Reginaldo evidenciou a fragilidade jurídica da mulher liberta diante do status do ex-senhor. Em Vassouras, entre 1884-1900, foram consultados 105 registros de tutela e contratos de soldada. Nesse universo, apenas dois foram movidos por mães em defesa de seus filhos. Os números não mostram um desinteresse das mães por seus filhos, mas sim, todos os entraves - inclusive financeiros e de mobilidade - para acessar o juízo de órfãos.

O argumento de que Reginaldo havia sido criado na casa de Luiz Antônio foi refutado de duas formas. Num primeiro momento, Emília negou que seu filho permanecia na companhia do ex-senhor e informou que ela e seus filhos haviam passado sete meses na casa do seu empregador. Além disso, Emília destaca o óbvio: Reginaldo havia sido criado na casa de Luiz Antônio porque ela era escrava dele, logo, não poderia ser diferente.

O requerimento movido por Emília pôs em xeque o argumento de que ela poderia transviar o filho pela desonestidade tendo em vista que o ex-senhor não se preocupou com isso no período de 7 meses que ela e a família passaram na casa do empregador.

Ao se ver desempregada, Emília confiou a guarda de Reginaldo a um filho do ex-senhor e assim que obteve novo emprego buscou o filho para sua companhia, com certa dificuldade, de acordo com sua narrativa. A incerteza do novo trabalho e as dificuldades da recém liberta em estabelecer uma moradia, podem ter motivado a decisão de Emília e, nesta decisão, também se pode ver uma estratégia para forjar a vida em liberdade. Reginaldo foi retirado da casa de sua mãe pelo inspetor do 1º quarteirão do 2º distrito de Sacra Família, Felipe Santiago Pereira, sem um mandado judicial para isso. Foi nesta ocasião que o ex-senhor se aproveitou para regulamentar a tutela do menor.

Emília argumentou que o ex-senhor requereu a tutela do seu filho movido pelo

¹⁰ TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

sentimento de vingança. Mesmo que ela não tenha dado maiores explicações sobre o teor dessa vingança, pode-se levantar algumas perguntas que, infelizmente, não têm resposta.

Em primeiro lugar, Emília disse que tinha outros filhos. A idade deles não foi informada, como não foi a idade de Reginaldo. Se fossem menores, o que é muito provável, pois moravam com ela, por que o ex-senhor só se interessou na tutela dele? O filho de Luiz Antônio, a quem Emília confiou a guarda de Reginaldo enquanto estava desempregada, morava com o pai. Até então Emília confiava em Luiz Antônio? A motivação para a vingança seria o fato de Emília ter exercido o direito à mobilidade?

A alegação de Emília afirmando que Luiz Antônio moveu-se pela tutela de Reginaldo por vingança faz sentido considerando uma informação prestada pela própria mãe: Ela e sua família passaram sete meses longe da jurisdição do ex-senhor, morando e trabalhando em outra propriedade. Ao longo desse período, Luiz Antônio não considerou que Emília pudesse transviar o próprio filho, o que só aconteceu quando a ex-escrava ficou desempregada. É possível que o ex-senhor tenha proposto que Emília retornasse à sua propriedade e diante da negativa tenha se servido do processo tutelar e da vulnerabilidade do desemprego numa tentativa de submeter não apenas Reginaldo ao trabalho, mas também sua mãe.

No dia 2 de setembro daquele ano, o Curador Geral de Órfãos, Henrique Borges Monteiro, concluiu que: “Tratando-se de filho de pai incógnito, dá-se tutor se a mãe não for de bons costumes. Assim, cumprirá a suplicante provar que não lhe é aplicável essa exceção. (Autran, Resolução dos Órfãos, § 22, capítulo 8).”¹¹

Não há mais informações a respeito do andamento do processo. Coube à Emília provar em juízo sobre sua honestidade e é possível que ela não tenha tido condições de dar continuidade à sua petição.

Juridicamente, Luiz Antônio estava à frente de Emília tendo em vista que era considerado um homem bom do lugar e não necessitava provar a própria honestidade para tutelar Reginaldo. Também estava à frente socialmente, pois podia contar com o apoio do inspetor do 1º quarteirão do 2º distrito de Sacra Família, Felipe Santiago Pereira, que retirou Reginaldo da companhia da mãe levando-o para o ex-senhor. Vale destacar que Luiz Antônio ofereceu-se voluntariamente para tutelar Reginaldo e, considerando o estipulado pelas Ordenações Filipinas, isso deveria ter sido considerado um fator impeditivo à tutela porque os candidatos voluntários

¹¹ Pedro Autran da Matta Albuquerque (1805-1881).

eram considerados suspeitos. Logo, uma questão se levanta: se juridicamente Emília e seu ex-senhor estavam impedidos para tutelar Reginaldo, por que o juiz concedeu a tutela a Luiz Antônio?

Por sua vez, em 1883, na Corte, Rita teve mais sorte que Emília. Segundo notícia publicada no *Gazeta da Tarde*, procedeu-se no dia 13 de junho de 1883 o arbitramento para a liberdade dela. Rita era mãe de três crianças menores: Raul, 7 anos, que estava na companhia do senhor; Enrico, 4 anos e Moacyr, 5 meses mais ou menos.

Na ocasião do arbitramento, o curador de Rita lembrou que no seu processo deveria constar que ela se tornaria liberta na companhia de seus 3 filhos, conforme previsto na lei de 28 de setembro de 1871. No entanto, o advogado do ex-senhor amparando-se no princípio *partus sequitur ventrem* se opôs à orientação do curador. Ele reivindicava a indenização de 600 mil réis por criança e acrescentou que a mãe só poderia ficar com seus filhos caso comparecesse ao juízo de órfãos e por eles assinasse um termo de tutela.

A notícia criticou a reivindicação do advogado do ex-senhor, declarando acreditar nos trâmites da justiça. No dia 21 de junho, o jornal noticiou que Rita foi restituída à liberdade, acompanhada de seus três filhos, pela quantia de 300 mil réis e após ter sido submetida a exames médicos, em conformidade com os autos. A despeito dos argumentos do ex-senhor, Rita conseguiu garantir o vínculo com seus filhos num tempo tão hostil para a mulher mãe recém liberta.

4. Considerações Finais

É consenso que os anos finais do século XIX foram marcados por uma forte tensão e disputa em torno da liberdade. Enquanto senhores e seus representantes políticos discutiam os encaminhamentos da emancipação procurando adiá-la o quanto possível, segmentos do movimento abolicionista e escravizados se engajavam em clubes e associações com vistas a comprar alforrias e promover fugas em massa. Aliás, José do Patrocínio recorreu à cultura de financiamento coletivo comum aos clubes para propor a mobilização dos moradores de Nova Friburgo em favor da Maria Rita e do Herculano. O engajamento de José do Patrocínio denunciando os processos tutelares corrobora sobre permanência da mobilização de segmentos abolicionistas em defesa da liberdade. (URRUZOLA, 2023: p. 89).

Como dito anteriormente, de um lado a classe senhorial reivindicava a indenização; de

outro, segmentos abolicionistas reivindicavam a escolarização dos ingênuos e a distribuição de terras. Neste último ponto, pela letra lei, o Estado não contemplou nenhum dos grupos. Se limitou a declarar a abolição, como quem lava as mãos diante de um conflito.

Ao longo das duas últimas décadas do século XIX, o movimento abolicionista fluminense capitaneado por José do Patrocínio manteve-se mobilizado em defesa da liberdade. As Ordenações foram pensadas para atender às necessidades do Império Português, no século XV. Em fins do século XIX, em função de todas as contrariedades inerentes ao sistema escravista, o Estado Brasileiro ainda não havia conseguido uniformizar um Código capaz de reger as relações no país. E aí, naquele contexto, as Ordenações foram apropriadas na construção de uma jurisprudência orfanológica que negligenciava mães e proles egressas da escravidão privilegiando, noutra mão, homens brancos por meio dos processos tutelares e dos contratos de soldada.

Foram inúmeras as denúncias publicadas em jornais como o *Cidade do Rio* e a *Gazeta da Tarde* direcionadas ao Ministro da Justiça cobrando providências em relação ao aumento exponencial dos processos tutelares envolvendo filhos de mães ex-escravizadas, principalmente pós 1888. No entanto, não se tem notícias ou pronunciamentos do Estado sobre esses processos. Algumas notas foram publicadas convocando quem tivesse menores contratados por soldada para prestar contas dos pagamentos que deveriam ser depositados em caderneta, na Caixa Econômica. Mas, não se sabe ao certo como o procedimento era feito ou como se dava sua fiscalização.

Se os filhos das mulheres recém paridas, nas cidades urbanas, foram em grande número enjeitados, abandonados e colocados na Roda; os filhos crescidos foram disputados nos juízos de órfãos num formato que representou uma tentativa de rearranjo do mundo do trabalho, nos moldes da escravidão. Ao mesmo tempo, em cidades interioranas, como Vassouras, ex-senhores se movimentaram em direção aos juízos de órfãos para requerer a tutela de bebês de 4 e 6 meses de idade, após 1888.¹² Diante disso, por mais que as fontes documentais não expressem se aquelas mães se sentiam felizes ou tristes diante da maternidade, é impossível não deduzir que suas experiências maternas foram atravessadas por desafios e sofrimentos causados por uma classe senhorial obstinada em manter as relações o mais próximo possível da realidade escravagista.

Gerda Lerner conceitua o patriarcado como a institucionalização da dominância masculina sobre mulheres e crianças a partir da família e da sociedade em geral. A definição

¹² Referência ao registro tutelar em nome do Visconde de Arcozelo que, em Vassouras, em 1888, utilizou apenas um processo para tutelar 145 menores de uma vez só, como um lote de escravizados. Livro de notas de registros de termos de tutela, 1884-1900, Vassouras.

compreende que os homens têm o poder em todas as instituições importantes da sociedade e as mulheres são privadas de acessar esses espaços. Isso não significa que as mulheres sejam totalmente impotentes ou alienadas de direitos e recursos. Segundo a autora, uma das tarefas de quem se debruça sobre a História das Mulheres é traçar os inúmeros manejos históricos do patriarcado, as variações, mudanças e adaptações que faz diante da ação feminina. (LERNER, 2019: p. 290).

Por algum tempo, a historiografia analisou a escravidão apartada da história do trabalho e a história das mulheres, por exemplo. Como se homens e mulheres escravizados não fossem trabalhadores; no caso das mulheres, como se não fossem mulheres. Essa perspectiva contribuiu para uma desumanização daquelas pessoas e suas trajetórias de vida. (BADARÓ, 2008: pp. 225-230).

Situar as mulheres escravizadas e as mulheres libertas no âmbito da história das mulheres no Brasil também é caminhar na direção da reparação, reconhecendo as especificidades históricas e patriarcais sobre os corpos femininos negros, suas estratégias de sobrevivência e remodelação das experiências, bem como suas reverberações na atualidade.

Falar a respeito da história das mulheres mães que foram escravizadas no Brasil e seus desafios no pós-abolição implica em reconhecer a precariedade a que foram submetidas. Em simultâneo requer reconhecer o protagonismo delas em defesa de seus filhos. A despeito de todos os desafios enfrentados, mulheres mães libertas mobilizaram esforços para defender o direito ao vínculo com seus filhos e a segurança deles, desafiando a estrutura racista e patriarcal que marcava aquela sociedade. Elas se movimentaram para defender seus projetos de vida e, nesse movimento, a manutenção dos laços familiares em segurança foi um quesito fundamental.

Por fim, ao longo do texto utilizei propositalmente a expressão “mulheres mães libertas” quando poderia utilizar apenas “mães”. A intenção foi reforçar três marcadores e especificidades fundamentais na identificação social das libertas: o sexo feminino, a maternidade negada ou obstruída e a escravidão.

A dinâmica de disputa nos juízos de órfãos em torno dos ex-ingênuos envolvendo suas mães e os ex-senhores é reveladora de uma sociedade que buscou se consolidar pela hierarquização inspirada no sistema escravista. O passado em escravidão foi um elemento decisivo na jurisprudência que se formou nos juízos de órfãos que considerou ex-senhores aptos para tutelar filhos que não eram deles, ao mesmo tempo em que ameaçou os vínculos familiares entre

mães e filhos egressos do cativeiro.

Jornais consultados:

O sexo feminino, 4 de outubro de 1873, edição 005.

O vassourense, 27 de julho de 1884, edição 30.

Cidade do Rio, 23 de maio de 1888, edição 117.

Cidade do Rio, 30 de agosto de 1893, edição 236.

Cidade do Rio, 2 de junho de 1888, edição 125.

Jornal do commercio, 24 de dezembro de 1888, edição 358.

Gazeta da tarde, 14 e 21 de junho de 1883, edições 136 e 142.

Processos tutelares consultados:

TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Joaquim Barbosa Braga (Requerente). Galeno (Menor), 1884.

TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Partes: Luiz Antônio de Aguiar (Requerente). Reginaldo (Menor), 1890.

TJRJ/IPHAN Médio Paraíba. Acervo Judiciário. Livro de registros de termos de tutela, 1884-1900.

Referências:

ARIZA, Marília B. A. CARULA, Karoline. *Escravidão e maternidade no mundo atlântico: corpo, saúde, trabalho, família e liberdade nos séculos XVIII e XIX* [recurso eletrônico]. Rio de Janeiro: Eduff, 2022.

BARRETO, Virgínia Queiroz. *Fronteiras entre a escravidão e a liberdade: histórias de mulheres pobres livres, escravas e forras no recôncavo sul da Bahia (1850-1888)*. São Paulo: Universidade de São Paulo (Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas). 2016. (Tese).

- CARNEIRO, Elisabeth Ribeiro. *Procura-se uma “preta com muito bom leite, prendada e carinhosa”*: uma cartografia das amas de leite na sociedade carioca (1850-1888). 2016. 419f. Tese (Doutorado em História). Universidade de Brasília, Brasília, 2006.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril: Cortiços e epidemias na Corte Imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil: 1850-1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COWLING, Camillia. Debating womanhood, defining freedom: the abolition of slavery in 1880s Rio de Janeiro. *Gender & History*, n. 22 (2). pp. 284-301, 2010.
- FLORENTINO, Manolo; GÓES, Roberto. *A Paz nas Senzalas: família escrava e tráfico atlântico, 1790-1850*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.
- GRAZIA, Victoria de. Le patriarcat fasciste: Mussolini et les italiennes (1922-1940). In: *Histoire des femmes en occident*. Le XX^e Siècle. Paris: Plon, 1992.
- LERNER, Gerda. *A criação do patriarcado*. História da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo: Cultrix, 2019.
- LIMA, Lana Lage da Gama; VENÂNCIO, Renato Pinto. Abandono de crianças negras no Rio de Janeiro. In: PRIORE, Mary del. *História da criança no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1996.
- LOBO, Marcelo Pereira. *Liberdade tutelada: ingênuos e órfãos no Pará (1871- 1893)*. 2015. 167f. (Mestrado em História) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Pará, 2015.
- MATTOS, Hebe. *Das cores do silêncio*. Os significados da liberdade no sudeste escravista. Brasil, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravizados e livres*. Experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008, pp. 225-230.
- MATTOSO, Kátia de Queirós. O filho da escrava (em torno da lei do ventre livre). *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 8, n. 16, pp. 37-55, 1988.
- PAPALI, Maria Aparecida. A legislação de 1890, mães solteiras pobres e o trabalho infantil. *Projeto História*, São Paulo, n. 39, p. 209-216, 2009.
- REIS, Isabel Cristina F. dos. “Uma negra que fugio, e consta que já tem dous filhos”: fuga e família entre escravos na Bahia. *Afro-Ásia*, Salvador. n.23, p.27-46, 2000. Disponível em <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/issue/view/1459>.
- SAFFIOTI, Heleieth. *A mulher na sociedade de classes*. Mito e realidade. São Paulo: Expressão Popular, 2013.
- SLENES, Robert W. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava - Brasil Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

TELES, Lorena Féres da Silva. *Teresa Benguela e Felipa Crioula estavam grávidas: maternidade e escravidão no Rio de Janeiro*. São Paulo: Unifesp, 2022.

URRUZOLA, Patricia. *Liberdade por um triz: mães libertas e filhos tutelados no pós-abolição*. Rio de Janeiro (1880-1900). Paraná: Appris, 2023.

Sobre os autores:

Patrícia Urruzola: Doutora em História pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UNIRIO, 2019). Tem experiência no ensino de História no Ensino Fundamental, na escolarização de jovens e adultos e em pré-vestibular comunitário. Atuou como educadora voluntária em projetos sociais/filantrópicos. Técnica em Assuntos Educacionais da Universidade Federal do Rio de Janeiro de 2010 até 2022. Na UFRJ, atuou na Coordenação de Extensão do Museu Nacional e participou da implantação do Grupo de Trabalho "Equidade de Gênero e Parentalidade". Técnica em Assuntos Educacionais no CEFET/RJ desde 2022, atuando na assessoria em atividades de monitoria e projetos de extensão e integrando o Núcleo de Estudos e Pesquisa Afro-Brasileiros e Indígenas (Neabi). Atualmente, se dedica aos estudos sobre história da maternidade, da parentalidade e da infância; história feminismo e ensino de história; e, pós-abolição. Mãe da Nina e da Flora. Artigo recebido para publicação em: 26 de maio de 2023.

Artigo recebido para publicação em: 13 de outubro de 2023.

Artigo aprovado para publicação em: 23 de dezembro de 2023.

Como citar:

URRUZOLA, Patricia. Horizontes e desafios maternos das mulheres libertas. (Rio de Janeiro, 1880-1900). *Revista Transversos*. Dossiê: Por uma História do Turismo: Atividade e fenômeno turístico em perspectiva histórica. Rio de Janeiro, n.º. 28, 2023. pp. 54-74. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/transversos/article/view/79519>. ISSN 2179-7528. DOI: 10.12957/transversos.2023.79519

